

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FORMA CONTÍNUA DE ACESSO A INTERNET

EDITAL EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP





Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

Processo: Nº: 14/2023 Pregão: nº 02/2023

Data: 24 de outubro de 2023 Horário: 09hs00min (Nove horas)

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FORMA CONTÍNUA DE

ACESSO A INTERNET.

Local: Rua Coração de Maria, nº. 232, Centro, Guaraciaba – MG, CEP: 35.436-000 (Sede da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG).

Exclusividade: Licitação com Itens Exclusivos à Participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Guaraciaba Minas Gerais, mediante a Pregoeira, designada pela **Portaria nº 017/2023** torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, dentro da especificação, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Por apresentar valores estimados até R\$ 80.000,00 em conformidade com a lei Complementar 123/06 em seu artigo 48, inciso I, são destinados à participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

I – DAS NORMAS LEGAIS

1.1. A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal № 10.520/2002, as demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal № 8.666/93, Decreto Federal 3.555/2000 e Leis Complementares 123/2006, e 147/2014.

II - DO EDITAL E SEUS ANEXOS

- 2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, de 08h. às 16h., na sede da Câmara Municipal, à Rua Coração de Maria, nº. 232, Centro, Guaraciaba MG ou pelo site www.guaraciaba.mg.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos
- 2.2. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I – Modelo de Proposta

ANEXO II – Modelo de documento de Credenciamento

ANEXO III – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – Modelo da Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação

ANEXO V – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

ANEXO VI – Modelo Ficha de dados do Representante Legal (Opcional)

ANEXO VII - Modelo Declaração de enquadramento como ME ou EPP; quando for ocaso.

ANEXO VIII - Minuta de Contrato.

III - OBJETO

- **3.1 –** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FORMA CONTÍNUA DE ACESSO A INTERNET,, como descritos no Anexo I que é parte integrante deste edital.
- 3.2 É parte integrante deste Edital, a minuta de Contrato e demais anexos.

IV - DA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** Poderão participar deste pregão as empresas que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos;
- **4.2** As licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº. 01, sua proposta comercial conforme solicitado no item VI deste edital, e no envelope nº. 02 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VIII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Câmara Municipal de Guaraciaba – MG Envelope nº 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" Processo nº **14/2023** Pregão nº **02/2023**

Câmara Municipal de Guaraciaba – MG Envelope nº 2 "DOCUMENTAÇÃO" Processo nº **14/2023** Pregão nº **102/2023**

- **4.3** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:
- **4.3.1** Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- **4.3.2** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;
- **4.3.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;
 - **4.3.4** Estrangeiras que não funcionam no país.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O licitante deverá entregar na abertura da sessão do Pregão:
- 5.2 Procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante e cópia do contrato social e demais alterações contratuais, se for consolidado poderá entregar apenas a última alteração consolidada, se esta se fizer representar por procurador ou preposto; caso seja a licitante representada pelo próprio sócio proprietário este deverá entregar cópia do contrato social ou alteração contratual, da forma acima explicada.
- 5.3 Cópia de Documento Identidade ou CNH (que contenha foto).
- 5.4 **Declarações expressa** de Atendimento dos Requisitos de Habilitação conforme modelo do Anexo IV.
- 5.5 As microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar além dos documentos citados nos itens anteriores, comprovação de enquadramento em um dos dois regimes ou DECLARAÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO VII, para que possa ter o beneficio do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 5.6 A procuração/credencial deverá ser por instrumento público ou particular autenticada em cartório. Conforme modelo anexo II.
- 5.7 A não realização do **credenciamento** não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, entretanto, tornará **a licitante impedida da formulação de lances**, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando inclusive, a decadência do direito de recurso.
- 5.8 Os documentos de credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Material, devidamente designado.

Obs.: Os Documentos de Credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes da Licitação.

Os envelopes (proposta e documentação, pedidos de esclarecimento e impugnações) poderão ser entregue por via postal, hipótese em que somente serão aceitos caso sejam entregues na Câmara até a data limite disposta neste edital.

VI - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 1



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

6.1 — A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

Modelo de Proposta Anexo I.

- a) Ser datilografada, manuscrita à tinta e em letra legível ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b) Informar a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus eventuais créditos;
- c) Informar o número do Edital do *Pregão* e do *Processo Licitatório*;
- d) **Conter declaração expressa** que o prazo de validade será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- e) **Conter declaração expressa** de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;
- f) **Conter declaração expressa** de que cumprirá o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato;
- g) Conter ficha de dados do representante legal, o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato de prestação de serviços, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração); conforme modelo do anexo VI. (Opcional)
- **6.2** Uma vez protocolada, o licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **6.3** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.4** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Guaraciaba, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.
- **6.5** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor preço Global.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- **7.2** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do menor preço, às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelo menos 03 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4°, da Lei Federal n°10.520/02.
- **7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item XVII deste edital.
- **7.4** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço unitário.
- **7.5** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.6** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, e enviado a documentação apresentada na própria sessão.
- **7.7** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação de serviços.
- **7.8** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido no objeto deste edital.
- **7.9** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.
- **7.10** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.
- **7.11** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- **7.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- **7.13** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **7.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a prestação do serviço.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

VIII - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE N.º 2)

- **8.1** O envelope n.º 02 DOCUMENTAÇÃO, deverá conter as seguintes declarações e documentos:
 - 8.1.2 Da Documentação:
 - **8.1.2.1** Para habilitação jurídica:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos à eleição de seus administradores;
 - **8.1.2.2** Para qualificação econômico-financeira:
 - a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (com validade máxima de 90 dias) expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da licitante (Fórum).
 - **8.1.2.3** Para prova de regularidade fiscal
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes;
 - c) Regularidade para com a Fazenda Pública Federal:
 - I Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais;
 - II Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
 - III Certidão de Regularidade expedida pelo INSS
 - d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
 - e) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
 - g) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
 - h) Certidão de Regularidade expedida pelo TST (CNDT).
- **8.2 -** O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo em anexo (Anexo V).
- 8.3 O licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo em anexo (Anexo III).
- **8.4** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

apresentados os originais para conferência pelo pregoeiro. <u>Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.</u>

- **8.5** Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 8.1 e suas alíneas, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar n° 123/2006).
- OBS: O código de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ apresentado nas declarações deverá, obrigatoriamente, ser o mesmo da proposta comercial e do documento fiscal apresentado para liquidação da despesa.

IX - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **9.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de Pregão, protocolando o ato tempestivamente no Protocolo Câmara Municipal de Guaraciaba à Rua Coração de Maria, n° 232, Centro, CEP: 35.436-000, Guaraciaba-MG, e encaminhado ao Pregoeiro.
- **9.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

X – DOS RECURSOS

- 10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.
- **10.3** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.
- **10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- **10.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Câmara Municipal, localizado na Rua Coração de Maria, n° 232, Centro, Guaraciaba-MG, CEP 35.436-000.
- **10.6 –** Qualquer ato, seja ele recurso ou contra recurso, deverá também ser protocolado pelo autor do ato tempestivamente no Protocolo da Câmara Municipal à Rua Coração de Maria, n° 232, Centro, CEP: 35.436-000, Guaraciaba-MG, e encaminhado ao Pregoeiro.

XI - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **11.1** Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- 11.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

XII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **0103101014002.0000 - Conta 33903900.**

XIII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1** A licitante vencedora e a Câmara Municipal celebrarão contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do anexo VIII deste edital.
- **13.2** Se a licitante vencedora não comparecer na Câmara Municipal a fim de assinar o contrato dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada, ou ainda, quando for o caso, deixar de apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.
- 13.2.1 Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, não assinar a nota de empenho e não apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual no prazo estabelecido reservar-se-á a Câmara Municipal, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.
- **13.3** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **13.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Guaraciaba poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- **13.5** O contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.
- **13.6** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Câmara Municipal de Guaraciaba e desde que não afete a boa execução do contrato.

XIV – FISCALIZAÇÃO

- **14.1** A Câmara Municipal de Guaraciaba, através do seu representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **14.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Guaraciaba em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

XV - DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **15.1** A prestação do serviço deverá se dar imediatamente após a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente respeitando o que dispõe a lei 10.520/2002 e a Lei 8.666/93 e suas atualizações pertinentes.
- **15.2** A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- **15.3** O objeto da licitação será fornecido pelo vencedor dentro do Município de Guaraciaba, sempre conforme as necessidades, e a instalação deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **15.4** A Câmara Municipal de Guaraciaba MG reserva-se o direito de não autorizar a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **15.5** A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades, e sanar vícios na prestação dos serviços.

XVI- PAGAMENTO

- **16.1** Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND's do INSS e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir emissão da nota fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- **16.1.1** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Guaraciaba, CNPJ nº 26.151.795/0001-22, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

- **16.1.2** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente na Câmara Municipal, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.
- **16.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

XVII - SANÇÕES

- **17.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceitas pela Câmara Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
 - c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
 - d) Advertência.
- 17.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 17.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal, via Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- **17.4** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **17.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado.
- 17.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal e será descredenciado do CRC da Câmara, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- **17.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **17.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** A Câmara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de prestação de serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
 - b) For envolvida em escândalo público e notório;
 - c) Quebrar o sigilo profissional;
 - d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidos pela Câmara Municipal;
 - e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- **18.2** A Câmara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.
- **18.3** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.
- **18.3.1** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **18.4** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.
- **18.5** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **18.6** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.
- **18.7** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.
- **18.8** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.
- **18.9** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ponte Nova MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **18.10** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, na Câmara municipal.
- **18.11** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.12** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

Guaraciaba, 09 de outubro de 2023.

Flávia Moreira Carneiro Pregoeira

Edvânia de Castro Dias Araújo APOIO Hortensia Martins da Silva APOIO



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FORMA CONTÍNUA DE ACESSO A INTERNET.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FORMA CONTÍNUA DE ACESSO A INTERNET DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA-MG, para garantir o perfeito dos serviços da Câmara Municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOSA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
	12 MESES	
Implantação e prestação de serviço de		
internet cabeada com velocidade mínima de		
500 Mbps full com link dedicado em fibra		
óptica e IP válido, com SLA de 30 minutos.		
Disponibilização de equipamentos em		
comodato para rede wifi e cabeada, com		
configuração de periféricos conforme		
solicitação do contratante.		
Um roteador principal com Wifi 5G no		
mínimo 2 portas Gigabit disponíveis		
Um switch com no mínimo 8 portas		
gigabit na sala da Diretoria		
Um switch com no mínimo 8 portas		
gigabit na sala da Contabilidade		
Um roteador no plenário da Câmara		
Um roteador na sala da Presidência		
da Câmara		
Disponibilização de cabos de rede		
interligando os switches e os roteadores		
Disponibilização de plantão em dias		
de reuniões ordinárias da Câmara, devido a		



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

necessidade de internet full time para	
transmissão simultânea dessas reuniões	

4. LEGISLAÇÃO

A contratação ora efetuada obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002 e suas atualizações.

5. OBRIGAÇÕES:

- a. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre o serviço de segurança pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:
 - ✓ Cumprir o respectivo contrato e suas cláusulas, prestando o serviço ora contratado e respeitando regulamento e normas pertinentes ao contrato:
 - ✓ Entregar o objeto da prestação de serviços quando solicitado;
 - ✓ Emitir nota fiscal eletrônica sobre a prestação do serviço;
 - ✓ Recolher os tributos incidentes sobre a comercialização do serviço.

b. Responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- ✓ Encaminhar comprovante de pagamento referente à prestação do serviço;
- ✓ Designar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviços nos locais indicados;
- ✓ Realizar pagamentos;
- ✓ Executar, fielmente, o acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

O respectivo contrato é de natureza de direito administrativo, não criando entre as partes qualquer vínculo trabalhista, restando ao Contratado apenas os direitos expressos nesse contrato, ficando a Câmara desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na legislação vigente;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

A dotação necessária à realização da despesa decorrente do objeto desta Licitação será a **0103101014002.0000 - Conta 33903900.**

7. DO PAGAMENTO:

O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal pela contratada.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO I – DA PROPOSTA EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023

Processo No: 14/2023

Processo Pregão Nº. 02/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 24 de outubro de 2023 Horário: 09hs00min (Nove horas)

Local: Rua Coração de Maria, nº 232, Centro, Guaraciaba – MG, CEP: 35.436-000

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/ FAX:

DADOS BANCÁRIOS:

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR
	12 MESES	
Implantação e prestação de serviço de		
internet cabeada com velocidade mínima de		
500 Mbps full com link dedicado em fibra		
óptica e IP válido, com SLA de 30 minutos.		
Disponibilização de equipamentos em		
comodato para rede wifi e cabeada, com		
configuração de periféricos conforme		
solicitação do contratante.		
Um roteador principal com Wifi 5G no		
mínimo 2 portas Gigabit disponíveis		
Um switch com no mínimo 8 portas		
gigabit na sala da Diretoria		
Um switch com no mínimo 8 portas		
gigabit na sala da Contabilidade		
 Um roteador no plenário da Câmara 		
Um roteador na sala da Presidência		
da Câmara		



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

 Disponibilização de cabos de rede 				
interligando os switches e os roteadores				
 Disponibilização de plantão em dias 				
de reuniões ordinárias da Câmara, devido a				
necessidade de internet full time para				
transmissão simultânea dessas reuniões				
		•		
TOTAL GERAL: Declaramos para os devidos fi	ns e sob as ne	nas da lei qu	IO.	
Declaramos para os devidos fi 1-Estão incluídas, nos preços cotados, incidentes sobre o cumprimento do objeto o 2- Será cumprida a prestação dos serviços com o edital, a partir da assinatura do contr 3- Esta proposta tem validade de 60 dias	todas as des leste Pregão. de acordo con	spesas, de	qualque	
Declaramos para os devidos fi 1-Estão incluídas, nos preços cotados, incidentes sobre o cumprimento do objeto o 2- Será cumprida a prestação dos serviços com o edital, a partir da assinatura do contr 3- Esta proposta tem validade de 60 dias	todas as des leste Pregão. de acordo con ato. de	spesas, de	qualque ação da	
Declaramos para os devidos fi 1-Estão incluídas, nos preços cotados, incidentes sobre o cumprimento do objeto o 2- Será cumprida a prestação dos serviços com o edital, a partir da assinatura do contr 3- Esta proposta tem validade de 60 dias	todas as des leste Pregão. de acordo con ato.	spesas, de n a especific	qualque ação da	
Declaramos para os devidos fi 1-Estão incluídas, nos preços cotados, incidentes sobre o cumprimento do objeto o 2- Será cumprida a prestação dos serviços com o edital, a partir da assinatura do contr 3- Esta proposta tem validade de 60 dias (Cidado (Cidado)	todas as des leste Pregão. de acordo con ato. de	spesas, de n a especific	qualque ação da	



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa		, inscrita no CNPJ
sob N°	, Insc. Estadual N°	, com sede na cidade de
	, na Rua/Av.	
	, N°	_ representada pelo(a) Sr.(a)
		, (citar o cargo)
		CREDENCIA o(a) Sr.(a)
		, portador da Carteira de
ldentidade n°	, CPF N°:	, para
representá-la	perante à Câmara Municipal de Guar	aciaba – MG, no Processo
Licitatório N°: 14	1/2020 - Modalidade Pregão N°: 02/23 pode	endo se manifestar, interpor e
desistir de recur	sos em todas as fases licitatórias, rubricar	propostas e assinar atas.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

A empresa	inscrita no CNPJ	nº .	por intermédi	o de seu
representante legal o			=	
nº e do CPF r	nº, DECL	ARA, para fins d	o disposto no ir	nciso V do
art. 27 da lei nº 8.666, d	de 21 de junho de 19	93, acrescido pe	ela Lei nº 9.854	, de 27 de
outubro de 1999, que	não emprega meno	r de dezoito an	os em trabalho	o noturno,
perigoso ou insalubre e i	não emprega menor d	le dezesseis anos	S.	
Ressalva:				
() emprega me	nor, a partir de quato	ze anos, na cond	ição de aprendi	z ().



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa,	inscrita	no	CNPJ	nº
representada pelo (a) Sr (a).				,
oortador (a) da Carteira de Identidade			e do CPF	
, DECLARA, para fins do o	disposto no inciso	VII do	art. 4º da Lei	n.º
10.520, de 17 de julho de 2002, que:				
assinalar somente o item conforme se enqua	adre)			
() cumpre plenamente os requisitos de habili	tação referentes à	licitaçã	io em epígrafe.	
() na condição de microempresa/empresa	de pequeno port	e cump	ore plenamente	os
equisitos de habilitação referentes à licitação	em epígrafe.			
() na condição de microempresa/empresa d				-
egular de habilitação referente à licitação	em epígrafe, re	ssalvad	a a existência	de
estrição na comprovação da regularidade fi	scal, compromete	ndo-se	a promover a	sua
egularização caso se sagre vencedora do o	certame, nos tern	nos do i	item 8 da cláu	sula
3.5 do edital.				



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Α	empresa_	CNPJ
Sedi	ada em	(endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que a	até a pres	ente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
proce	esso licitató	rio, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Opcional)

Dados pessoais do(s) representante (s) e/ou procurador (es) da futura FORNECEDORA, indicado (s) para eventuais contatos:

IOME:	
ACIONALIDADE:	
STADO CIVIL:	
ROFISSÃO:	
G:	
PF:	
OMICÍLIO:	
IDADE:	
lF:	
EP:	
ELEFONE DE CONTATO:	
NDEREÇO PARA ENVIO DO EMPENHO:	
-MAIL:	



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Modalidade:	n°/2023– CPL/ Pregoeiro (a) – CMG
A licitante	(RAZÃO SOCIAL), inscrita
	(N°. DO CNPJ), por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a) _	
	TÁRIO COM PODERES PARA TAL), portador (a) da
Carteira de Identidade nº.	(NÚMERO COM ORGÃO EXPEDIDOR),
e do CPF nº.	(NÚMERO), DECLARA , sob as penas
da lei, QUE CUMPRE OS REQ	UISITOS LEGAIS para que se enquadre no Estatuto
Nacional da Microempresa e d	da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei
Complementar n°. 123/2006 e a	alterações, e que está apta a usufruir do tratamento
diferenciado e favorecido estabele	ecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e
que não se encontra em nenhuma	a das situações impeditivas relacionadas no §4º do art.
•	ara o usufruto dos benefícios previstos.
, de	de (LOCAL E DATA)
•	PRESENTANTE LEGAL)
CPF:	(NÚMERO)



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° _____/2023

REF.: PREGÃO N.º: 02/2023 PROCESSO Nº: 14/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Guaraciaba – MG, com sede administrativa localizada na Rua Coração de Maria, n° 232, Centro, Guaraciaba-MG, neste ato representado pelo Presidente Sr. VALDECI ARLINDO PEREIRA.

CONTRATADA:

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Trata-se da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FORMA CONTÍNUA DE ACESSO A INTERNET, para garantir o perfeito dos serviços da Câmara Municipal, como descritos no Anexo I, que é parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ ---- (-)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão feitos após apresentação das CND Conjunta Federal e FGTS, por crédito em conta bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente executado, discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.
- 3.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, CNPJ nº 26.151.795/0001-22, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 3.3 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, **na Câmara Municipal** que somente



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" e art. 40 XI, da Lei 8.666/93;
- 4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0103101014002.0000 - Conta 33903900.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, através do representante, Flávia Moreira Carneiro, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.2 As exigências e a atuação da fiscalização Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CAUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFERÊNCIA

- **7.** A prestação dos serviços deverá se dar imediatamente após a data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado somente respeitando o que dispõe a Lei 8.666/93 e suas atualizações pertinentes.
- **7.2** A execução deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- **7.3** O objeto da licitação será fornecido pelo vencedor dentro do Município de Guaraciaba, sempre conforme as necessidades, e a instalação deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

7.4 – A Câmara Municipal de Guaraciaba – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2 A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:
 - a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
 - b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação do serviço total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



Poder Legislativo Municipal - Estado de Minas Gerais

- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.
- 10.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 10.3 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara Municipal, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Guaraciaba MG.
- 10.4 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Guaraciaba, Minas Gerais, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 10.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara, devidamente justificado.
- 10.6 À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaraciaba e será descredenciado do CRC, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- 10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.8 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

- 11.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n. º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Guaraciaba:
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 11.2 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n. º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13 – Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Guaraciaba – MG, ----- de ----- de 2023.

CONTRATANTE:

Valdeci Arlindo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG

CONTRATADO: